



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO**



**LEI Nº 512/2012 - DE 04 de Abril de 2012**

*“Altera a redação do inciso IV do artigo 44 da Lei Municipal n. 316 de 16 de junho de 2005, que Reestruturou o Regime Próprio de Previdência Social do Município de São José do Povo/MT e, dá outras providências”*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO POVO**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** A redação do inciso IV do art. 44 da Lei n. 316, de 16 de junho de 2005, passa a vigorar com as seguintes alterações:

**Art. 44.** .....

**IV** - de uma contribuição mensal do Município, incluídas suas autarquias e fundações, definida na reavaliação atuarial igual a 15,21% (quinze inteiros e vinte e um centésimos por cento) calculada sobre a remuneração de contribuição dos segurados ativos, compreendendo: 12,21% (doze inteiros e vinte e um centésimos por cento) relativo ao custo normal e 3,00% (três inteiros por cento) referentes à alíquota de custo especial, escalonado nos termos do Anexo I, desta Lei.

**Art. 2º.** Fica homologado o relatório técnico sobre os resultados da reavaliação atuarial realizado em FEVEREIRO/2012.

**Art. 3º.** A contribuição previdenciária prevista no inciso IV do art. 44 na redação dada por esta lei somente será exigida após decorrido o prazo de noventa dias, a contar da sua publicação, nos termos do § 6º do art. 195 da Constituição Federal.

**Parágrafo único.** Durante a vigência da noventena prevista no caput, o Município de São José do Povo contribuirá ao FUNPREV com base na alíquota de contribuição até então estabelecida na redação anterior.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de São José do Povo/MT, 04 de Abril de 2012.

  
**JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO**



**ANEXO I**  
**ESCALONAMENTO DO DÉFICIT ATUARIAL**

<b>ANO</b>	<b>ALÍQUOTA</b>
2012	3,00%
2013	3,25%
2014	3,51%
2015	3,76%
2016	4,02%
2017	4,27%
2018	4,53%
2019	4,78%
2020	5,04%
2021	5,29%
2022	5,55%
2023	5,80%
2024	6,06%
2025	6,31%
2026	6,57%
2027	6,82%
2028	7,08%
2029	7,33%
2030	7,59%
2031	7,84%
2032	8,10%
2033	8,35%
2034	8,61%
2035	8,86%
2036	9,12%
2037	9,37%
2038	9,63%
2039	9,88%
2040	10,14%
2041	10,39%
2042	10,65%
2043	10,90%
2044	11,16%
2045	11,41%
2046	11,67%